



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

ESTADO DE PERNAMBUCO

VETO INTEGRAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

EMENTA: DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – AUTORIA DO VEREADOR PAULO NASCIMENTO – DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, ENQUANTO AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO OU QUARENTENA ESTIVEREM VIGENTES, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

APRESENTADO PELO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EM ____/____/2020

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES DE:

EM ____/____/2020

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO EM ____/____/2020.

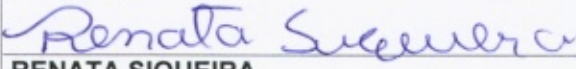
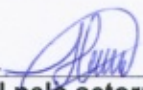
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 10/08/2020

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa 2020 / 427		De : 120000 - GABINETE DA PREFEITA			
		Para : 990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA			
Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho	
014899 / 2020		GABINETE DA PREFEITA	MENSAGEM DE VETO		
Observação OFÍCIO Nº 120/2020.GAB. PREFEITA.					
EMISSOR  RENATA SIQUEIRA			Data e Hora - Emissão 10/08/2020 08:57:57		
RECEPTOR  Responsável pelo setor: CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA			Data do Recebimento: <u>12</u> / <u>08</u> / <u>2020</u>		



Ofício nº 120/2020 – Gabinete da Prefeita

Ipojuca, 10 de agosto de 2020

À

CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Exmo. Sr. Presidente

MD. Albérico de Souza Lopes

-Nesta-

Assunto: Mensagem de Veto nº 003/2020

Venho por meio deste, encaminhar a V.S.^a, Mensagem de Veto nº 003/2020, referente ao Projeto de Lei nº 028/2020, de 14 de julho de 2020, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências", em anexo, para vosso conhecimento.

Sem mais para o momento agradeço desde já sua habitual consideração e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Célia Agostinho Lins de Sales

Prefeita do Ipojuca.

RECEBI EM:	12/08/2020
ASSINATURA	
Nº DO PROTOCOLO	732/2020
M. A.	10/54
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE	



MENSAGEM DE VETO Nº 003/2020

Ipojuca, 11 de agosto de 2020.

Referência: - Projeto de Lei aprovado nº 028/2020.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Ipojuca
Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do caput e § 1º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, decido **VETAR** integralmente o Projeto de Lei nº 028/2020, de 14/07/2020, de iniciativa do Poder Legislativo.

O projeto em questão "*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*", sendo encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 156/2020 – GAB. PRES., expedido por essa Casa Legislativa em 16/07/2020 e recepcionado neste Poder Executivo em 29/07/2020.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Preliminarmente, considerando a nobre iniciativa do vereador, é imperioso destacar que, já existe em nosso arcabouço legislativo, uma lei federal que tem como objetivo central estabelecer uma ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia, trata-se da Lei Federal nº 14.017/2020, popularmente conhecida como "*Lei Aldir Blanc*".

A Lei Federal nº 14.017/2020, popularmente conhecida como "*Lei Aldir Blanc*" foi sancionada com o objetivo de socorrer os profissionais e os espaços da área cultural que foram obrigados a suspender seus trabalhos em razão da pandemia da COVID-19, através de uma ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia.

A aplicação da Lei Aldir Blanc ainda está em fase de implantação e operacionalização. Os municípios aguardam a regulamentação necessária em





nível federal para que os recursos da lei possam ser acessados pelos Municípios e dar início aos mecanismos de aplicação em âmbito municipal.

O repasse ocorrerá de forma descentralizada, com transferências da União para aos Municípios. Quanto aos critérios para a transferência aos Entes municipais, 20% do valor seguirá a divisão de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população.

O Município do Ipojuca está com o cadastro ativo de todos os profissionais artísticos e culturais locais dos mais diversos seguimentos que tiveram suas atividades interrompidas em razão da pandemia da Covid-19, desta forma, a Secretaria Especial de Cultura está realizando o seu planejamento local e uma das etapas deste planejamento é o mapeamento das pessoas, dos espaços, das empresas e das manifestações culturais e artísticas do município.

Entretanto, considerando o relevante interesse social da propositura ora vetada em razão da sua inconstitucionalidade, a Chefe do Executivo Municipal encaminhará em ato contínuo a este veto, projeto de lei regulamentando a Lei Federal nº 14.017/2020.

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, **pois afasta da(o) Chefe do Executivo Municipal a possibilidade de deliberar sobre a conveniência e oportunidade da implantação de benefício emergencial voltado para os artistas culturais e todos aqueles envolvidos com atividades culturais no Município do Ipojuca**, bem como sobre a forma como isso deveria ocorrer, inclusive quanto ao papel e atribuições dos órgãos municipais em sua implantação, invadindo competência reservada a(o) Chefe do Poder Executivo, acarretando em ações que obrigam este Poder a criar atribuição aos órgãos da Administração, quando anseia a comprovação e homologação da inscrição em cadastros do Município, além de acarretar em ações que obriga o Executivo a se estruturar administrativamente e financeiramente o que apenas poderia ocorrer por lei de sua própria iniciativa.

